



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20 de setembro de 2013.

Altera as Normas Gerais de Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos na UFERSA, aprovadas pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária de 2013**, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º O Artigos 2º, 3º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 29-A, 31, 38, 39 e 44 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

~~II — prova de que o candidato possui a escolaridade e a formação especializada para o ingresso no cargo;~~

II – comprovar que possui a escolaridade e a formação especificada para o ingresso no cargo.

~~V — quando necessário, comprovar, através de documento hábil, a experiência profissional exigida para o cargo e na respectiva especialidade a que competir, conforme especificado no Edital;~~

V – (Revogado).

~~VI — quando for o caso, estar inscrito no respectivo órgão de classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.~~

VI – (Revogado).

~~Art. 3º As inscrições serão realizadas no Portal da Internet da UFERSA.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º As inscrições serão realizadas em endereço divulgado no Edital.

~~IV — DA PARTICIPAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA~~

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

~~Art. 8º Fica assegurado ao deficiente, desde que assim se declare no momento da inscrição e comprove a sua situação por laudo médico nos termos do Edital, o direito de se inscrever no concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.~~

Art. 8º Fica assegurado ao candidato com necessidades especiais, desde que assim se declare no momento da inscrição, o direito de se inscrever no concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial da qual é portador.

~~§1º Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituem limitação que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.~~

§1º Consideram-se necessidades especiais aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituem limitação que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, em conformidade com legislação específica vigente.

~~§2º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, sendo, entretanto, reservado-lhes, prioritariamente, no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) e no máximo o de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.~~

§2º O candidato com necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que é portador, sendo, entretanto, reservado-lhes, prioritariamente, no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) e no máximo o de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 10. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.~~

Art. 10. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de candidato com necessidades especiais em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

~~§1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.~~

§ 1º (Revogado).

~~§ 2º Por ocasião da inscrição, o candidato deficiente deverá tomar conhecimento do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e, após lê-lo, declarar que o conhece e de que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se escrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito a avaliação pelo desempenho destas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório. A ficha de inscrição deverá apresentar campos específicos para tais procedimentos declaratórios.~~

§ 2º Por ocasião da inscrição, o candidato com necessidades especiais deverá tomar conhecimento do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e, após lê-lo, declarar que o conhece e de que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se escrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito a avaliação pelo desempenho destas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório. A ficha de inscrição deverá apresentar campos específicos para tais procedimentos declaratórios.

.....

~~§4º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.~~

§ 4º (Revogado).

~~Art. 11. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais aqui previstas, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas; e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.~~

Art. 11. O candidato com necessidades especiais, resguardadas as condições especiais aqui previstas, participará do concurso em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas; e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

~~Art. 12. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas classificatórias, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores da deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.~~

Art. 12. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas classificatórias, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com necessidades especiais, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

~~Art. 13. A pessoa portadora de deficiência deverá submeter-se a uma avaliação, com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência de que é portadora com o exercício do cargo que pretende ocupar. Tal avaliação será realizada por Junta Médica Oficial, devendo o laudo ser apresentado no ato da inscrição.~~

Art. 13. O candidato com necessidades especiais deverá submeter-se a uma avaliação, com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da necessidade especial de que é portador com o exercício do cargo que pretende ocupar. Tal avaliação será realizada por Junta Médica Oficial, devendo o laudo ser apresentado no ato de posse.

~~Art. 14. Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.~~

Art. 14. Ante eventual inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas a candidato com necessidades especiais, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória destes.

Art. 15.

~~II – o número de vagas reservadas aos portadores de deficiência;~~

II – o número de vagas reservadas aos candidatos com necessidades especiais;

~~VI – a documentação a ser apresentada no ato da inscrição;~~

VI – a documentação a ser apresentada no ato da posse;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~XI — exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID, bem como a provável causa da deficiência.~~

~~XI – (Revogado).~~

~~Art. 16. A Coordenação Geral do Concurso será da competência da Comissão Permanente do Processo Seletivo, cabendo a esta comissão a realização das inscrições e a organização do material necessário para a sua divulgação, realização, e homologação.~~

Art. 16. A Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS no âmbito da UFERSA é a Comissão responsável pela organização e realização de concursos para provimento de cargos efetivos, bem como de processos seletivos para ingressos de discentes e contratações temporárias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poder-se-á celebrar convênios e/ou efetivar contratações de mão de obra terceirizada para realização de certames, o qual será realizado sob a coordenação geral da CPPS.

~~Art. 17. O Concurso constará de Prova Escrita (PE) e, quando exigido pelo Edital, Prova Prática (PP), ambas de caráter eliminatório, e Prova de Títulos (PT) de caráter classificatório.~~

Art. 17. O Concurso constará de Prova Escrita (PE) e, quando exigido pelo Edital, Prova Prática (PP), ambas de caráter eliminatório.

~~§1º As provas escritas serão elaboradas com base nas atividades típicas do cargo, de acordo com o plano de cargos e salários, ou equivalente.~~

§1º A Prova Escrita será constituída de uma etapa de questões objetivas e de uma etapa discursiva que será elaborada com base nas atividades típicas do cargo, de acordo com o plano de cargos e salários, ou equivalente.

~~§2º A descrição do cargo e suas atividades típicas, bem como suas complementações, estarão disponíveis pela internet, no endereço eletrônico <http://www.ufersa.edu.br/concursos>.~~

§2º A descrição do cargo e suas atividades típicas, bem como suas complementações, serão especificadas em Edital, disponibilizado na internet.

~~§3º A data, horário e local de realização da prova escrita serão divulgados por meio do edital, disponibilizado na Internet, no endereço <http://www.ufersa.edu.br/concursos>, e afixado na Comissão Permanente de Processo Seletivo da UFERSA.~~

§3º A data, horário e local de realização da prova escrita serão divulgados por meio do Edital, disponibilizado na internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.....
.....
§ 5º O Edital deverá prever a quantidade de provas discursivas a serem corrigidas de acordo com o número de vagas ofertadas.

~~Art. 19. A parte objetiva da prova escrita poderá ser composta de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) questões, conforme a especificidade do cargo, com 5 (cinco) opções de resposta (A, B, C, D e E) cada uma, das quais apenas uma será verdadeira.~~

Art. 19. A quantidade de questões da etapa objetiva da Prova Escrita será definida pelo Edital.

~~Art. 29-A. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de sua nota final.~~

Art. 29-A. Os candidatos aprovados para o cargo de nível médio serão classificados em ordem decrescente de sua nota na prova escrita, observadas o que estabelece o Art. 16 e seus parágrafos, além do Anexo II do Decreto nº. 6.944, de 21 de agosto de 2009.

~~Art. 31. A nota final de classificação (NF) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:~~

~~§ 1º Para os concursos que contemplem Prova Escrita e Prova de Títulos:~~

$$NF = 8 \times PE + 2 \times PT / 10$$

~~§ 2º Para os concursos que contemplem Prova Escrita, Prova Prática e Prova de Títulos:~~

$$NF = 5 \times PE + 3 \times PP + 2 \times PT / 10$$

Onde:

NF: nota final;

PE: nota da prova escrita;

PP: nota da prova prática;

PT: nota da prova de títulos.

~~§ 3º Nos casos de empate entre candidatos, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:~~

~~I — maior nota na prova escrita (PE);~~

~~II — maior nota na prova prática (PP), quando houver;~~

~~III — maior nota na prova de títulos (PT);~~

~~IV — maior titulação;~~

~~V — maior idade.~~

Art. 31. A classificação final dos candidatos habilitados será de acordo com a pontuação obtida pelo cálculo do Índice de Classificação Final, dado pelas fórmulas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a) Quando estiver prevista a realização de Prova Prática:

$$IC = \frac{[(NO \times 5) + (ND \times 3) + (NP \times 2)]}{10}$$

Onde, IC é Índice de Classificação Final;
NO é Nota da Etapa Objetiva da Prova Escrita;
ND é Nota da Etapa Discursiva da Prova Escrita;
NP é Nota da Prova Prática.

b) Quando não ocorrer Prova Prática:

$$IC = \frac{[(NO \times 6) + (ND \times 4)]}{10}$$

Onde, IC é Índice de Classificação Final;
NO é Nota da Etapa Objetiva da Prova Escrita;
ND é Nota da Etapa Discursiva da Prova Escrita.

§1º No Índice de Classificação Final (IC), o resultado será apresentado com uma parte inteira e duas casas decimais. No arredondamento, acrescentar-se-á uma unidade à segunda casa decimal, quando a terceira for maior ou igual a cinco.

§2º Ocorrendo empate na nota final entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – maior idade;

II – maior nota na Etapa Objetiva da Prova Escrita.

~~Art. 38. Dentro do prazo de validade do concurso, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Ufersa convocará para nomeação os candidatos aprovados, por ordem de classificação, observando o número de vagas previsto no Edital.~~

Art. 38. Dentro do prazo de validade do concurso, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Ufersa convocará para nomeação os candidatos aprovados, por ordem de classificação, observando o número de vagas previsto no Edital.

.....
.....

Art. 39.

.....

~~XVII — comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, sendo que o documento de experiência profissional deverá ser expedido pelas instituições competentes e assinado por seus respectivos dirigentes, devidamente identificados.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XVII - comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições.

~~Art. 44. O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado para que a Pró Reitoria de Recursos Humanos possa convocá-lo a comparecer para tratar de assunto relacionado à sua nomeação e posse, sob pena de, uma vez vencido o prazo previsto para o seu comparecimento, na forma da Lei nº 8.112/90, ser prejudicada a sua investidura no cargo.~~

Art. 44. O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado para que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas possa convocá-lo a comparecer para tratar de assunto relacionado à sua nomeação e posse, sob pena de, uma vez vencido o prazo previsto para o seu comparecimento, na forma da Lei nº 8.112/90, ser prejudicada a sua investidura no cargo.

Art. 2º Revogar os Artigos 20, 21, 23 e 25.

~~Art. 20. A composição das provas escritas para os cargos de nível intermediário dar-se-á da seguinte forma:~~

~~I— 70% de questões de conhecimentos técnicos, sendo 20% de caráter genérico e 50% de caráter específico da área de atuação;~~

~~II— 20% de conhecimentos de língua portuguesa, devendo estar incluída uma redação, no valor máximo de 10%;~~

~~III— 10% de conhecimentos matemáticos.~~

~~Art. 21. As provas escritas para os cargos de nível superior constarão de questões de conhecimentos técnicos, sendo 20% de temas de caráter genérico do cargo, 70% de caráter específico da área de atuação, e 10% para uma redação sobre assunto específico da área de atuação.~~

~~Art. 23. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova escrita.~~

~~Art. 25. A última etapa do concurso compreenderá a avaliação dos títulos e considerará os seguintes grupos de documentos: (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)~~

~~I— grupo I— Títulos Acadêmicos;~~

~~I— Grupo 1. Títulos Acadêmicos; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)~~

~~II— grupo II— Produção Intelectual;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~II — Grupo 2. Experiências Profissionais. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)~~
~~III — grupo III — Participação em eventos científicos (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)~~
~~IV — grupo IV — Experiências Profissionais. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)~~
~~Parágrafo único. A discriminação dos documentos a serem pontuados e suas respectivas pontuações encontram-se descritas no Anexo I destas Normas.~~

Art. 3º Revogar o Anexo I das Normas Gerais de Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos na UFERSA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 20 de setembro de 2013.

Francisco Odolberto de Araújo
Presidente